

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

DESPACHO

De: LACEN-ASTEC
Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0046.067882/2022-81

Assunto: Análise item (2 - FRASCO ESTÉRIL COM PASTILHA DE TIOSSULFATO DE SÓDIO) - PREGÃO ELETRÔNICO N°:

610/2023/DELTA/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: №: 0046.067882/2022-81 - SESAU

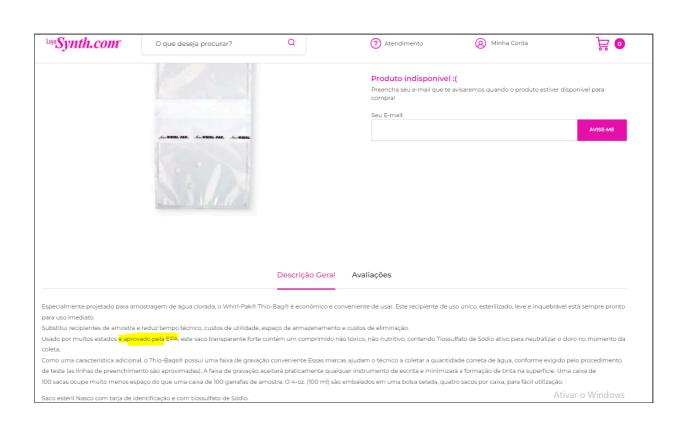
Senhora Pregoeira,

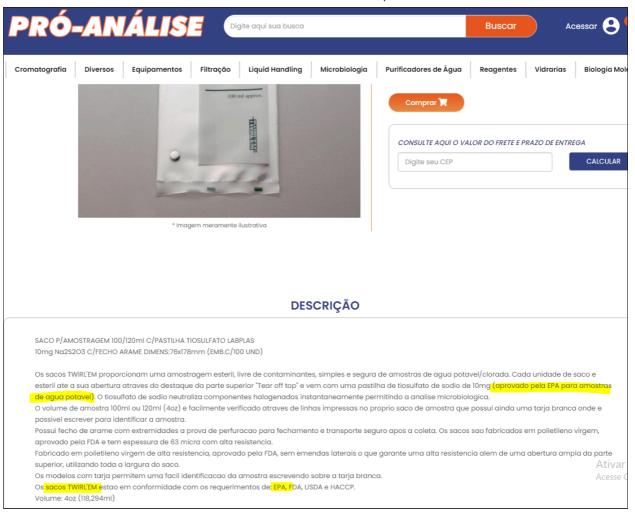
- 1. Cumprimentando cordialmente, considerando a solicitação feita através do Despacho (id: 0052126897) versando sobre pedido de analise técnica de propostas apresentadas pelas licitantes remanescentes para o item 02, infomamos que após diligências realizadas junto às empresas Dinalab Comércio e Serviços LTDA (id: 0052395504)e Idexx Brasil Laboratórios LTDA (id: 0052395556), onde ambas apresentaram certificados atestando a esterilidade e outros requisitos do produto.
- 2. No entanto, após minuciosa análise pelos membros da comissão técnica Portaria nº 2703 de 28 de junho de 2023 dos autos e da descrição técnica do item 2 (Frasco estéril), foi constatado um erro na descrição do item 2, o que compromete a adequada avaliação técnica das propostas apresentadas.
- 3. Verificou-se que a descrição do item (02), existente neste processo e em processos anteriores a este inclui informações que, em parte, referem-se a outro produto, especificamente na parte a qual informa:

"Utilizado para coleta de água estéril, deve ser livre de contaminantes, para coletas simples e seguras de amostras de água potável/clorada - (aprovado pela EPA - Environmental Protection Agency para amostras de água potável)."

4. Pois bem, ocorre que esse descritivo refere-se ao produto utilizado para coleta de água em "*sacos tipo: TWIRL'EM*", os quais possuem, de fato, tal aprovação pela agência internacional U.S. Environmental Protection Agency (EPA), conforme demostração abaixo:







- 5. No entanto, o que é solicitado no referido certame resta sendo divergente, do produto que deveria ser licitado (**Frasco estéril**) e que não possui tal aprovação, o que implica que, mesmo após a análise, nenhuma das propostas estaria tecnicamente habilitada/qualificada sob o quesito Certificação solicitada no certame.
- 6. Diante do exposto, informo que, com base nas diligências realizadas, não há empresa que se qualifique plenamente ao descritivo do objeto presente no instrumento convocatório.
- 7. Compreendo que a aceitação de qualquer dos produtos divergentes ou que sem que se obedeça ao que foi solicitado estaria violando princípios da administração pública e para assegurar a transparência, igualdade e proteger o interesse público.
- 8. Desta feita, diante do que foi informado e justificado, SOLICITO por tanto por parte desta SUPEL/RO, o cancelamento do item (2 FRASCO ESTÉRIL COM PASTILHA DE TIOSSULFATO DE SÓDIO) do **PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 610/2023/DELTA/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº: 0046.067882/2022-81 SESAU, o qual será posteriormente licitado em momento oportuno e com as devidas especificações e certidões necessárias e corretas.
- 9. Ressalto que o presente pedido de cancelamento aplica-se exclusiva e somente ao item (2 FRASCO ESTÉRIL COM PASTILHA DE TIOSSULFATO DE SÓDIO) do processo licitatório, não afetando os demais itens.

Atenciosamente.

Membros da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas e Planejamento
Portaria nº 2703 de 28 de junho de 2023
(id: 0039858697)





Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz**, **Gerente**, em 05/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Flavia Gomes Azzi, Chefe de Núcleo**, em 06/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva**, **Diretor(a)**, em 06/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0052395569** e

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0046.067882/2022-81

SEI nº 0052395569